



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Projeto de Decreto Legislativo n.º 410, de 2007

Aprova o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, ao acordo sobre Cooperação Financeira entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Alemanha relativo ao projeto “Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí”, concluído em Brasília, em 06 de setembro de 2006.

**AUTOR: COMISSÃO de RELAÇÕES
EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL**

RELATOR: DEPUTADO JÚLIO CESAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, visa aprovar o texto do Ajuste Complementar, por Troca de Notas, ao acordo sobre Cooperação Financeira entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Alemanha relativo ao projeto “Programa de Saúde e Saneamento Básico no Piauí”, concluído em Brasília, em 06 de setembro de 2006.

Conforme Exposição de Motivos n.º 00190, o Governo Alemão, por força do referido ajuste, disponibilizará ao Brasil, mais especificamente ao Estado do Piauí, uma contribuição financeira adicional e não reembolsável, de até EUR 5.000.000,00 (cinco milhões de Euros), destinados ao Projeto de Saúde e Saneamento Básico no Piauí, mencionado no Artigo 1, parágrafo 7, do Acordo de 24 de outubro de 1991.

O programa passará a ser denominado “Programa de Saneamento Básico Piauí II”.

O Poder Executivo manifestou sua concordância com os termos da Nota diplomática alemã, todavia subordinou a entrada em vigor do texto pactuado à prévia aprovação do Congresso Nacional. O Ajuste Complementar, então, foi submetido ao crivo da Câmara dos Deputados, por meio da Mensagem n.º 682, de 2007, a qual mereceu a análise da douta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que se pronunciou



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

pela aprovação do texto do Ajuste Complementar, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo n.º 410, de 2007.

A proposição deverá ser apreciada pelas Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o Relatório.

II - VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira”.

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Analisando o projeto em epígrafe verificamos que sua aprovação afetará positivamente as receitas e as despesas públicas federais uma vez que, por meio do Acordo em tela, o governo alemão se compromete a fazer o aporte de contribuição financeira adicional, não reembolsável, de até EUR 5.000.000,00 (cinco milhões de euros), junto ao “Kreditanstalt für Wiederaufbau Bankengruppe” (grupo bancário KfW), para o “Programa de Saneamento Básico Piauí II”.

Quanto ao mérito há de se mencionar a relevância da medida para ações de saneamento no Estado do Piauí, carente de iniciativas dessa magnitude.

Diante do exposto, somos pela ADEQUAÇÃO financeira e orçamentária e no mérito pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo n.º 410, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2008

DEPUTADO JÚLIO CESAR

Relator